



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Diretoria da CASAL - Processos

Rua Barão de Atalaia, 200, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-510

Telefone: (82) 3315-3103 - www.casal.al.gov.br

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº/2025

A Companhia de Saneamento de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), e institui a obrigatoriedade de Programas de Integridade e Compliance (PICs) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO:

1. O processo eletrônico SEI da CGE sob o protocolo E:01104.0000001212/2023, que solicita a todos os órgãos a designação de Agentes de Integridade (titulares e substitutos) para conduzir a implementação, coordenação, acompanhamento e reporte do Programa de Integridade e Compliance (PIC)
2. A relevância estratégica da função, de elevado interesse público e essencial para a promoção da integridade, da ética, da transparência, da inclusão e da cultura organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado **Márcio Xavier dos Santos**, matrícula nº 2951, para exercer a função de Agente de Integridade Titular no Âmbito desta Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL

Art. 2º Designar a empregada **Érica da Silva Farias**, matrícula nº 3361, para exercer a função de Agente de Integridade Substituto (a), que atuará em caso de ausência, afastamento ou impedimento da titular.

Art. 3º Compete ao Agente de Integridade, no âmbito da Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL:

I – estruturar e coordenar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC) e a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), articulando com a alta administração e áreas estratégicas;

II – conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;

III – elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Programa de Integridade e Compliance (PIC), em consonância com o PEIC;

IV – promover a cultura de integridade e ética, por meio de campanhas, oficinas e ações educativas;

V – coordenar ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;

VI – assegurar que o PIC conte com ações de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

VII – aplicar metodologias de due diligence de integridade em fornecedores, parceiros e contratados;

VIII – assegurar a rastreabilidade, o registro e a prestação de contas das;

IX – manter interlocução com a Controladoria-Geral do Estado (CGE-AL), prestando informações e relatórios periódicos;

X – zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 4º Será assegurado aos(as) Agentes de Integridade, no exercício de suas atribuições:

I – acesso direto à alta administração da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas;

II – apoio das unidades administrativas no fornecimento de informações e na adoção de providências necessárias;

III – participação em programas de capacitação continuada promovidos pela CGE-AL e/ou em parceria com outras instituições;

IV – condições adequadas para desempenhar suas atribuições, com autonomia técnica e proteção contra retaliação.

Art. 5º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL. Maceió-AL, de outubro de 2025.